



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2023
-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.
012/2023, que tem como objeto
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA,
ACOMPANHAMENTO E ATUAÇÃO JUNTO
AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
CEARÁ E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO,
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO
GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA DE
FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE
JERICOACOARA/CE.**

O Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito e o Ordenador da Secretaria Municipal de Finanças no uso das atribuições que lhe confere, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 14.039/20 e a Lei nº.8666/93 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, ACOMPANHAMENTO E ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE,** visa atender as necessidades da Administração, no intuito de garantir a o funcionamento da máquina pública;

CONSIDERANDO que foi todo processo motivado;

CONSIDERANDO alteração a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, alteração esta conforme Lei nº. 14.039/2020;

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, ratificando o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONSIDERANDO que o processo ora em comento necessita de ratificação conforme determinação legal da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Setor Competente;

CONSIDERANDO que o município de Jijoca de Jericoacoara, localizado no estado do Ceará, enfrenta diversos desafios jurídicos que requerem uma assessoria e consultoria jurídica especializada. A contratação de um escritório de advocacia se faz necessária para fornecer suporte legal adequado ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria de Finanças do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, e atuar junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e Tribunal de Contas da União, garantindo a representação do município, e assim a legalidade e a defesa dos interesses municipais, nas esferas mencionadas.

CONSIDERANDO que o sistema jurídico é complexo e está em constante evolução, exigindo conhecimentos especializados para interpretar corretamente as leis, regulamentos e jurisprudências. Um escritório de advocacia especializado possui profissionais com expertise nessas áreas, capazes de oferecer orientação legal precisa e atualizada, além de elaborar estratégias jurídicas eficientes para o município de Jijoca de Jericoacoara. A contratação do escritório garantirá que o município tenha acesso a recursos e conhecimentos necessários para enfrentar desafios jurídicos complexos.

CONSIDERANDO que o escritório de advocacia contratado atuará em caráter complementar à Procuradoria Geral do Município. Embora a procuradoria seja responsável pela representação jurídica do município, a complexidade e o volume de processos exigem recursos adicionais para uma atuação eficiente. O escritório de advocacia fornecerá suporte adicional, atuando em casos específicos que exigem expertise especializada ou sobrecarregam a capacidade de trabalho da Procuradoria Geral do Município.

CONSIDERANDO o que reza a Lei nº 8.906, Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei;

CONSIDERANDO foram observados os trâmites antes da contratação direta, no que diz respeito a serem necessariamente justificadas e comunicadas dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos, exigência do parágrafo único do artigo 26;

CONSIDERANDO que o processo está instruído com a razão da escolha do prestador dos serviços, como também com a justificativa do preço, exigência do parágrafo único do artigo 25, Inciso II;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONSIDERANDO que se constatou através da documentação anexadas nos autos que a empresa **GERALDO PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o n.º **45.440.854/0001-27**, situado à Rua Edmar Villar De Queiroz, N° 96, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, detém capacidade técnica com expertise;

CONSIDERANDO que toda qualificação jurídica que foram emitidas via internet foram certificada sua veracidade pela Administração, através de consulta e validações;

CONSIDERANDO, portanto, a própria conveniência pública,

1. **ACOLHO** a Solicitação, acima referenciada;
2. **RATIFICO-A** em todos os seus termos, a favor de **GERALDO PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o n.º **45.440.854/0001-27**, situado à Rua Edmar Villar De Queiroz, N°96, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, mesmo porque foram preenchidas todas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato da ratificação, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.
3. Depois de cumprida a determinação, seja providenciado chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se o Termo de Referência relativo ao objeto a ser contratado.
4. Preservação do preço e forma de pagamento nos termos do orçamento proposto, passando a integrar no todo este termo, com vista a possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível.
5. Esclareço que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o art. 61, sem descurar-se das obrigações previstas pelo art. 16, ambos da Lei nº. 8.666/93, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

Jijoca de Jericoacoara/Ceará, 04 de julho de 2023.

ELICAR GIELE MONTEIRO
ORDENADOR DE DESPESAS DO
GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO AVELINO
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS